

- a) indicar as áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- b) indicar as vias de acesso a veículos de emergência;
- c) indicar as paredes corta-fogo utilizadas no local;
- d) indicar a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;
- e) detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

### 30) Proteção contra incêndio em cozinhas profissionais:

- a) quando a área construída para cocção de alimentos for maior que 50 m<sup>2</sup>;
- b) tipo e localização do sistema fixo de proteção instalado se for o caso.

### 5.1.1.4 Apresentação do Projeto Técnico para avaliação junto ao CBPMESP

- a) o Projeto Técnico deve ser apresentado em no mínimo duas vias e no máximo três vias, na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio do CBPMESP;
- b) o interessado deve comparecer ao CBPMESP com o comprovante de pagamento dos emolumentos referentes ao serviço de análise.

#### 5.1.1.5 Prazos de análise

- a) o Serviço de segurança contra incêndio tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar o Projeto Técnico;
- b) o Projeto Técnico deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada; e
- c) a ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias, conforme cada caso.

#### 5.1.1.6 Cassação

- a) a qualquer tempo o CBPMESP pode anular o Projeto Técnico que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigentes à época da aprovação;
- b) o Projeto Técnico anulado deve ser substituído por novo Projeto Técnico baseado na legislação vigente à época da elaboração do Projeto Técnico anulado;
- c) constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no Projeto Técnico, para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação do Projeto Técnico;
- d) o ato de anulação de Projeto Técnico deve ser publicado na Imprensa Oficial do Estado;
- e) o ato de anulação, nos setores de prevenção de incêndio dos Grupamentos de Bombeiros do Interior do Estado, pode ser publicado na imprensa oficial local, onde houver; nas demais hipóteses seguir o princípio da publicidade previsto na legislação comum;
- f) o ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e na hipótese da alínea "c", ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP); e
- g) havendo indício de crime o responsável pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio deve comunicar o fato ao Ministério Público.

### 5.1.1.7 Substituição ou atualização do Projeto Técnico

#### 5.1.1.7.1 Substituição do Projeto Técnico:

A edificação e área de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas, devem ter o seu Projeto Técnico substituído:

- a) a ampliação de área construída que implique no redimensionamento de rota de fuga e/ou do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente;
- b) a ampliação de área que implique na adoção de nova medida de segurança contra incêndio;
- c) a mudança de ocupação da edificação com ou sem agravamento de risco que implique na ampliação dos sistemas fixos de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;
- d) a mudança de leiaute da edificação que implique na adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto Técnico existente;
- e) o aumento da altura da edificação que implique na adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e rotas de fuga;
- f) sempre que em decorrência de várias ampliações houver acúmulo de plantas que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto Técnico por parte do Serviço de Segurança Contra Incêndio, a decisão para substituição do Projeto Técnico caberá ao Comandante da Unidade, em atenção a pedido fundamentado do chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio.
- g) a mudança do responsável técnico implica na apresentação de novo Projeto Técnico.

#### 5.1.1.7.2 Atualização do Projeto Técnico:

- a) é a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao Projeto Técnico aprovado, por meio de documentos encaminhados ao Serviço de Segurança Contra Incêndio, via Formulário para Atendimento Técnico, que ficam apensos ao Projeto Técnico.
- b) são aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos no item 5.1.7.1.1 - Substituição do Projeto Técnico.

### 5.1.2 Projeto Técnico Simplificado

#### 5.1.2.1 Características da edificação e/ou área de risco:

O Projeto Técnico Simplificado é utilizado para apresentação dos sistemas de segurança contra incêndio das edificações, instalações ou áreas de risco para:

- a) edificação com área construída de até 750 m<sup>2</sup> e/ou altura de até 5 metros;

- b) edificação e/ou área de risco na qual não se exija proteção por sistema hidráulico de combate a incêndio;
- c) edificação que não necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor (IT-08 - Segurança estrutural nas edificações);
- d) posto de serviço e abastecimento cuja área construída não ultrapasse 750 m<sup>2</sup>, excetuada a área de cobertura exclusiva para atendimento de bomba de combustível, conforme exigências do Decreto Estadual 46076/01;
- e) locais de revenda de gases inflamáveis cuja proteção não exija sistemas fixos de combate a incêndio, devendo ser observados os afastamentos e demais condições de segurança exigidos por legislação específica;
- f) locais com presença de inflamáveis com tanques ou vasos aéreos cuja proteção não exija sistemas fixos de combate a incêndio, devendo ser observados os afastamentos e demais condições de segurança exigidos por legislação específica; e
- g) locais de reunião de público, cuja lotação não ultrapasse 50 (cinquenta) pessoas e não exija sistema fixo de combate a incêndio.

#### 5.1.2.2 Composição

- a) pasta do Projeto Técnico em duas vias;
- b) cartão de identificação (anexo "A");
- c) formulário de segurança contra incêndio (anexo "B"); e
- d) anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, instalação ou área de risco, tais como: gases inflamáveis e vasos sob pressão entre outros.

#### 5.1.2.3 Condições gerais

- a) o responsável pela edificação que se enquadre no presente procedimento poderá obter orientações no Serviço de Segurança Contra Incêndio do Grupamento de Bombeiros quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos; e

- b) as edificações definidas no item 5.1.2 não podem ser apresentadas, para fins de regularização no CBPMESP, por meio de Projeto Técnico, Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária ou Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente.

#### 5.1.2.4 Apresentação para avaliação junto ao CBPMESP.

- a) o Projeto Técnico Simplificado deve ser apresentado por meio de suas pastas na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio;
- b) o interessado deve comparecer ao Corpo de Bombeiros com o comprovante de pagamento do emolumento correspondente;
- c) o emolumento dá direito a uma vistoria e um retorno, caso haja comunicação de irregularidades.

### 5.1.3 Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária

#### 5.1.3.1 Características da instalação

Instalações tais como: circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agro-pecuárias, rodeios, shows artísticos entre outros - devem ser desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 06 (seis) meses; após este prazo a edificação passa a ser regida pelas regras do item 5.1.1.

#### 5.1.3.2 Composição

- a) cartão de identificação, (anexo A);
- b) pasta do Projeto Técnico;
- c) formulário de segurança contra incêndio (anexo B);
- d) procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- e) ART do responsável técnico sobre:
  - 1) lona de cobertura com material retardante de ignição (quando houver);
  - 2) arquibancadas e arenas desmontáveis;
  - 3) brinquedos de parques de diversão;
  - 4) palcos;
  - 5) armações de circos;
  - 6) instalações elétricas;
  - 7) outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;
  - 8) grupo moto-gerador;
- f) Planta das medidas de segurança contra incêndio (planta de bombeiro) ou croqui, a critério do interessado.

#### 5.1.3.3 Croqui.

O croqui deve conter:

- a) toda área, contendo cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas;
- b) a indicação de todas as dependências, áreas de riscos, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas a permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a cota da respectiva área;
- c) os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio conforme IT-04 - Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio; e
- d) a apresentação em folha tamanho até A1, à caneta ou por meios digitais, e assinado pelo proprietário e responsável técnico.

#### 5.1.3.4 Apresentação para avaliação junto ao CBPMESP.

- a) o Projeto Técnico de segurança deve ser apresentado, em duas vias, na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros;
- b) a pasta contendo a documentação deve ser formada quando do início das atividades ou quando da primeira vez que houver presença no Estado de São Paulo. Isto se fará diante do Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros com atribuições no município;
- c) nesta primeira ocasião, o Serviço de Segurança Contra Incêndio deve orientar o interessado sobre todas as condições de segurança contra incêndio exigidas, bem como a respectiva documentação necessária;